

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2023

(E aos apensados: PL nº 1.520/2023, PL nº 4.606/2023,
PL nº 3.638/2024 e PL nº 4.203/2024)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para dispor sobre o tráfego motocicletas, motonetas e ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para regulamentar o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre a criação de corredor exclusivo para veículos automotores de duas rodas, motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 54.....

.....
Parágrafo único. Os órgãos e entidades com circunscrição sobre a via poderão destinar áreas específicas ao tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes, na forma definida pelo Contran.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 23 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 23.....

.....
X - criação de corredor exclusivo nas vias públicas para veículos automotores de duas rodas, motocicletas, motonetas e ciclomotores”
(NR)



* C D 2 5 5 4 0 4 5 2 0 1 0 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

Apresentação: 02/10/2025 11:55:47.387 - CDU
SBT-A 1 CDU => PL 150/2023
SBT-A n.1



* C D 2 2 5 5 4 0 4 5 2 2 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255404520100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão